

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza e Duração)

- 1- A associação adopta a denominação de APPIA – ASSOCIAÇÃO PRÓ-PARTILHA E INSERÇÃO DO ALGARVE. -----
- 2- A associação reveste a forma de uma Associação Particular de Solidariedade Social e pode agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações. -----
- 3- A sua duração é por tempo indeterminado. -----

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito de acção)

- 1- A associação tem a sua sede na Urbanização Santo António do Alto, lote setenta e dois, cave, na cidade de Faro, freguesia da Sé. -----
- 2- A associação tem âmbito de acção ao nível do distrito de Faro. -----

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- 1- A associação tem por finalidade contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta, pela redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares através de Associações ou outras entidades idóneas. -----
- 2- A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção. -----
- 3- Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----
- 4- As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO QUARTO

(composição)

- 1- Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas. -----
- 2- Haverá três categorias de associados: efectivos, benfeitores e fundadores. -----

3- A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá. -----

ARTIGO QUINTO

(Associados efectivos)

- 1- São associados efectivos da associação as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, ou pessoas singulares que participem voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da associação integrando qualquer dos departamentos criados pelo regulamento interno. -----
- 2- A quotização mínima para os associados efectivos será no valor anual de 12 euros, e para os associados benfeitores, a quotização mínima será no valor anual de 25 euros. -----
- 3- São direitos dos associados efectivos: -----
 - a) participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito de voto; -----
 - b) eleger e ser eleitos para os corpos gerentes; -----
 - c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo vigésimo; -----
 - d) examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. -----

- 4- São deveres dos associados efectivos: -----
- a) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na actividade da associação designadamente no seio dos departamentos criados pelo regulamento interno; ----
 - b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral; -----
 - c) Observar as disposições legais, estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; ----
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos. -----
 - e) pagar pontualmente as quotas. -----

ARTIGO SEXTO

(Associados Benfeitores)

- 1- São associados benfeitores as pessoas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. -----
- 2- Podem ser associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas. -----
- 3- São direitos dos associados benfeitores: -----
- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto; -----
 - b) apresentar sugestões aos corpos gerentes relativos à prossecução dos objectivos da associação. -----
- 4- São deveres dos associados benfeitores: -----
- a) pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais; -----

- b) observar as disposições legais, estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes. -----
- 5- A Direcção poderá conceder nominalmente aos associados benfeitores, considerando o quantitativo avultado e a regularidade da sua contribuição, a sua equiparação a associado efectivo. -----

ARTIGO SÉTIMO

(Violação de deveres e sanções)

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos artigos 5º e 6º ficam sujeitos às seguintes sanções: ---

- a) repreensão; -----
- b) suspensão de direitos até 30 dias; -----
- c) demissão. -----

2- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção. -----

3- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

4- Serão demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação. --

5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. -----

6- A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota. -----

7- Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do art. 5º nº 3, podendo

assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto. -----

ARTIGO OITAVO

(Associados Fundadores)

São fundadores todos os associados efectivos que outorgarem a escritura de constituição da associação, bem como aqueles que, como tal, sejam qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral. -----

ARTIGO NONO

(Do pedido de admissão)

- 1- Podem adquirir a qualidade de associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os estatutos e regulamento interno e solicitem a sua entrada como associados efectivos ou como associados benfeitores. -----
- 2- Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito. -----

ARTIGO DÉCIMO

(Da admissão)

A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção nos termos deste estatuto será comunicada por escrito ao associado interessado. -----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de Associado)

- 1- Perde-se a qualidade de associado: -----
 - a) por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva; -----
 - b) por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da Direcção; -----
 - c) por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direcção quando se verifique uma infracção aos presentes estatutos, ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a associação ou -----
 - d) quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à associação a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão. -----
- 2- Os associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direcção, nos termos previstos nestes estatutos. -----
- 3- Os associados que, por qualquer forma, deixarem de pertencer à associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação, nem qualquer dos bens doados. -----

CAPÍTULO TERCEIRO
DOS CORPOS GERENTES
SECÇÃO PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Corpos Gerentes)

São órgãos desta Associação: -----

a) A Assembleia Geral; -----

b) A Direcção e o -----

c) O Conselho Fiscal. -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência e funcionamento)

- 1- As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente de forma diferente. -----
- 2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes só poderá caber a associados efectivos. -----
- 3- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

- 1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à eleição respectiva no mês de Novembro do último ano de cada triénio. -----
- 2- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. -----
- 3- Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Novembro a posse

terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e, para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizar a eleição. -----

4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições parciais)

1- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, e se não forem ocupados pelos respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. ----

2- O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. ---

3- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----

4- A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.-----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Limitações dos membros dos corpos gerentes)

- 1- Não é permitida a eleição de quaisquer membros dos corpos gerentes por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. -----
- 2- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação. -----
- 3- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

ARTGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos corpos gerentes)

- 1- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes; -----
 - b) tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberação dos corpos gerentes)

- 1- Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. ----
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
- 3- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Actas)

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

ARTIGO VIGÉSIMO

(Impedimentos dos corpos gerentes)

- 1- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. -----

- 2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. ----
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas do respectivo corpo gerente. -----

SECÇÃO SEGUNDA
DA ASSEMBLEIA GERAL
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----
- 2- A Assembleia Geral é presidida por uma mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. ----
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----
- 4- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei. -----
- 5- A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano: -----
 - a) Uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas de gerência e -----
 - b) Outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção -----

6- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes. -----

7- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1- A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da mesa ou pelo seu substituto. -----

2- As Assembleias Gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da associação com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e a convocatória deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----

3- A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento. -----

4- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos

- associados com direito de voto ou meia hora mais tarde com qualquer número de associados e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----
- 5- A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----
- 6- Cada associado efectivo terá apenas direito a um voto e poderá fazer-se representar por outro associado efectivo. ----
- 7- Os associados efectivos far-se-ão representar por outros associados efectivos, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura notarialmente reconhecida. Cada associado efectivo não poderá representar mais de um Associado. -----
- 8- É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente. -----

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de acção da associação; -----
- b) Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal; -----

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento, o programa de acção para o exercício seguinte, o relatório e contas da gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- f) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; --
- h) deliberar sobre todas as propostas da sua competência que figuram na ordem do dia; -----
- i) deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens; -----
- j) fixar e alterar a importância das quotas; -----
- l) aprovar o regulamento interno elaborado pela Direcção;
- m) deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito e -----
- n) Aprovar definitivamente a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados, que sejam apresentados pela Direcção. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência da mesa da Assembleia Geral)

- 1- Compete à mesa da Assembleia Geral designadamente: ----
 - a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia; -----
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - c) Dar posse aos membros dos órgãos da associação eleitos.

- 2- Ao presidente da mesa compete designadamente: -----
 - a) Convocar as sessões da Assembleia Geral; -----
 - b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral e dos corpos gerentes. -----

- 3- Ao Vice-Presidente da mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios. -----

- 4- Ao secretário da mesa compete: -----
 - a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projectos das actas; -----
 - b) Passar cópia ou mandar extrair certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas; -----
 - c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as actas das sessões. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votações da Assembleia Geral)

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes. -----
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e) f) e g) do artigo vigésimo terceiro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos. -----

DA DIRECÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direcção)

- 1- A Direcção compõe-se de três elementos eleitos em Assembleia Geral, a designar: Presidente, Tesoureiro e Secretário. -----
- 2- Na sua primeira reunião a Direcção designará, de entre os seus membros, o Presidente. -----

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência da Direcção)

1- Compete à Direcção, para além das demais competências legais e estatutárias: -----

a) Dirigir as actividades da associação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----

b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno; -----

c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte; ----

d) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; -----

e) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; -----

g) Aprovar e registar a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados; -----

h) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a associação seja parte; -----

i) Coordenar a actuação dos departamentos criados nos termos a definir em regulamento interno e -----

j) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição. -----

2- A readmissão dos associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c), do número um, do artigo

décimo primeiro fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção. -----

- 3- Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção. -----
- 4- A Direcção fixará os actos por ela considerados para efeitos do número anterior como actos de mero expediente. -----
- 5- A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efectivos, delegar em profissionais qualificados ao serviço da associação, os poderes constantes das alíneas a) e i) do número um e nomear mandatários com poderes específicos. -----

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Presidente)

Ao presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete: -----

- a) Superintender na administração orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir às sessões e dirigir os trabalhos da Direcção; -----
- c) Executar as deliberações da Direcção; -----
- d) Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência. -----

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do secretário)

O secretário está encarregue de tudo o que diz respeito à correspondência, à preparação das sessões, à elaboração das actas das mesmas e à realização de todo o trabalho de secretaria. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Tesoureiro)

O Tesoureiro tem a cargo a escrita da associação e superintende os serviços da Comissão de Gestão e Contabilidade criada nos termos do regulamento interno, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia Geral anual. -----

CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, que entre si escolherão o Presidente e dois vogais, sendo que há ainda três suplentes. -----
2. Um dos restantes dois membros será nomeado para apoiar directamente o Departamento de Gestão e Contabilidade criado nos termos do Regulamento

Interno, competindo expressamente ao terceiro membro lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal. -----

3. Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se verifique vacatura de lugares e substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete: -----

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção; -
- b) Fiscalizar a escrituração e outra documentação da instituição sempre que o julgue conveniente; -----
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e programa de acção; -----
Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;
- d) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;
- e) Dar parecer sobre as restantes actividades da Associação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente; ----

f) Propor reuniões extraordinárias para discussão com a Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

g) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um seu substituto. -----

CAPÍTULO QUARTO

FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da Associação)

Constituem fundos desta associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotizações, os subsídios/comparticipações eventuais do Estado e de organismos internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor. -----

CAPÍTULO QUINTO

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção da Associação)

- 1- A extinção da associação tem lugar: -----
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral; -----
 - b) pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados ou -----
 - c) por decisão judicial. -----
- 2- Para ser válida a deliberação da Assembleia Geral de extinção da associação será necessária uma maioria de dois terços dos votos expressos. -----
- 3- Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da mesa da Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO SEXTO

DO REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Regulamento Interno)

- 1- Poderão ser elaborados regulamentos internos pela Direcção sujeitos à aprovação pela Assembleia Geral. ----
- 2- Os regulamentos internos destinam-se, fundamentalmente, a definir a organização e o

funcionamento da actividade da associação, nomeadamente no que respeita à criação de departamentos/comissões, bem como regular os termos das doações de bens materiais pelos associados benfeitores. -----

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito. -----